

PARECER Nº 112/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 082/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR RAUL CACAU DE MENESES.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 082/2021, de autoria do Vereador Raul Cacau de Menezes, objetiva instituir o momento cívico na rede de educação municipal e dá outras providências.

Referido projeto foi protocolado nesta Casa em 27 de setembro de 2021 e após sua leitura em Plenário na sessão do dia 30/09/2021 foi encaminhado para a esta Comissão para analisá-lo quanto aos aspectos legais e constitucionais.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está em plena consonância com a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e as demais legislações aplicáveis.

Sob os termos do artigo 124, Inciso IV do Regimento Interno, esta Comissão observa que o Projeto de Lei em comento, necessita de pequenos ajustes pontuais que impeçam a interferência de forma significativa no plano educacional do município.

A execução dos 3 hinos diariamente nas escolas da rede municipal impactaria de forma significativa o cronograma das aulas, pois exigiria a disponibilização de um longo tempo.

Dito isto, esta Comissão entende que a norma merece reparos para melhor adequar à realidade estudantil.

Assim, propomos a alteração do art. 1º por meio da Emenda Modificativa nº 024/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º Deverá ser desenvolvido momento cívico com os estudantes da rede municipal, onde os mesmos deverão apresentar os hinos nacional e municipal, com a exposição dos símbolos oficiais dos mesmos, nos meses de fevereiro e de setembro.

Com isso, entendemos que a execução dos Hinos no mês da emancipação do município e no mês da independência do Brasil, será suficiente para inspirar os estudantes o espírito cívico.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado, após a devida modificação, reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 082/2021, de autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses e da Emenda Modificativa nº 024/2021.

É o Parecer.

Amontada - CE., 06 de outubro de 2021.

Valdemir Marques Chaves

Valdemir Marques Chaves

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei de nº 082/2021, de autoria do Vereador Raul Cacau de Meneses e da Emenda Modificativa nº 024/2021, para que em seguida tenham a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada – CE., 06 de outubro de 2021.

Maria Sira Saldanha Freitas
Maria Sira Saldanha Freitas
Presidente

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Membro

VOTAÇÃO AO PARECER

Maria Sira Saldanha Freitas Presidente	<input checked="" type="checkbox"/> A favor	<input type="checkbox"/> Contra
Valdemir Marques Chaves Relator	<input checked="" type="checkbox"/> A favor	<input type="checkbox"/> Contra
Jorge Ribeiro Siebra Membro	<input checked="" type="checkbox"/> A favor	<input type="checkbox"/> Contra